



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2015 - EDIÇÃO EXTRA

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Antônio Carlos de Andrada

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.885

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena e;
Considerando que o dia do servidor público é comemorado no dia 28.10.2015, conforme art. 246, da Lei nº 3.245/96 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
Considerando que o dia 28.10.2015 coincidirá com uma quarta-feira; e
Considerando que o feriado de FINADOS dia 02.11.2015, coincidirá com uma segunda-feira;

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado Ponto Facultativo na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, dentro das comemorações do Dia do Servidor Público, o dia 30 de outubro, com exceção para os serviços essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 20 de outubro de 2015;
173º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30.
Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.887

"Dispõe sobre a estrutura orgânica do Serviço de Água e Saneamento – SAS e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º As expressões "Serviço de Água e Saneamento" e "SAS" se equivalem.

Art. 2º O Serviço de Água e Saneamento – SAS tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Diretoria-Geral;

II - Vice-Diretoria;

III - Assessoria de Controle Interno;

IV - Assessoria Jurídica;

V - Assessoria de Ouvidoria Adjunta;

VI - Diretoria Administrativa e Financeira;

VII - Gerência de Contratos e Convênios;

VIII - Diretoria de Inovação Tecnológica;

IX - Diretoria de Água e Saneamento;

X - Gerência de Engenharia e Manutenção;

XI - Gerência de Controle Operacional e Automação;

XII - Diretoria de Meio Ambiente.

Art. 3º Ao Diretor-Geral compete:

I - dirigir, orientar, controlar e fiscalizar os serviços sob a responsabilidade do SAS;

II - representar o SAS em juízo ou fora dele, podendo nomear, constituir procuradores, designar e autorizar prepostos, ressalvando a vinculação técnica do representante judicial à Advocacia-Geral do Município;

III - acatar as provisões dos cargos e funções previstos no quadro de pessoal da Autarquia e promover concurso público para preenchimento das vagas dos cargos não comissionados;

IV - promover, exonerar, demitir, dispensar e punir o pessoal do SAS, obedecendo ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

V - autorizar e aprovar a realização de licitações para fornecimento de materiais e equipamentos ou prestações de serviços e obras, obedecendo rigorosamente as normas aplicáveis e a legislação em vigor;

VI - assinar convênios, acordos e contratos relativos à execução de obras e outros serviços e ao fornecimento de materiais e equipamentos;

VII - manter colaboração com a União e o Estado, entidades públicas ou privadas, para a realização de obras e serviços, aprovando e assinando os respectivos contratos e convênios, estes com anuência prévia "ad referendum" do órgão superior;

VIII - solicitar autorização do Conselho de Administração, para a realização de concorrências públicas, que se destinem a alienar materiais e equipamentos

desnecessários ou inservíveis;

IX - submeter ao Conselho de Administração, até o dia 20 do início de cada trimestre pelo menos, os relatórios de obras e balancetes do trimestre ou mês anterior e encaminhar, até o último dia do mês de fevereiro, a prestação de contas anual e o relatório anual de atividades para aprovação da Câmara Municipal;

X - movimentar as contas bancárias, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, e na ausência desse com o chefe da Divisão de Finanças;

XI - autorizar as despesas de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a programação de caixa;

XII - determinar a abertura de inquérito ou sindicância, para apuração de faltas ou irregularidades;

XIII - praticar na área de ação, outros atos não especificados neste artigo que, por sua natureza, se enquadrem nas finalidades da Autarquia, visando sempre a preservação do seu patrimônio.

Art. 4º Ao Vice-Diretor compete:

I - substituir o Diretor-Geral em seus impedimentos;

II - auxiliar o Diretor-Geral em suas atribuições.

Art. 5º À Assessoria de Controle Interno compete:

I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do SAS, com vistas a regular e racionalizar a utilização dos recursos e bens públicos;

II - elaborar, apreciar e submeter ao Diretor Geral, estudos e propostas das diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução das despesas e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas;

III - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da ampliação sob qualquer forma de recursos públicos;

IV - tomar as contas dos responsáveis por bens e valores;

V - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão da autarquia;

VI - executar os trabalhos de auditoria contábil, administrativa e operacional;

VII - verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão der causa a perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade da autarquia;

VIII - emitir relatórios sobre as contas e balanço geral bimestral e por ocasião do encerramento do exercício;

IX - organizar e manter atualizado o cadastro dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos da autarquia;

X - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de Governo e o orçamento da autarquia;

XI - manter condições para que os municípios sejam permanentemente informados sobre os dados da execução orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia;

XII - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia;

XIII - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como, os direitos e haveres do SAS;

XIV - verificar o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços de acordo com as disposições do Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

XV - criar condições para a eficácia do controle interno;

XVI - avaliar a veracidade da estimativa do impacto orçamentário financeiro, para as despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme Lei Complementar 101/00;

XVII - analisar a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais;

XVIII - avaliar se a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, de que decorra renúncia de receita, está devidamente acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos

dois seguintes;

XIX - verificar se os valores de contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", ou outro elemento que o substitua;

XX - verificar se algum benefício relativo à seguridade social foi criado, majorado ou estendido, sem a indicação da fonte de custeio integral, conforme § 5º. do art. 195 da Constituição Federal;

XXI - avaliar se as destinações de recursos da Municipalidade para pessoas físicas ou para cobrir déficits de pessoas jurídicas, foram autorizadas por lei específica, e atenderam às condições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XXII - analisar se a operação de crédito por antecipação de receita orçamentária, seguiu as determinações contidas no art. 38, da Lei Complementar 101/00;

XXIII - alertar durante a execução orçamentária, por escrito, ao Diretor Geral, que nos dois últimos quadrimestres dos respectivos mandatos, os responsáveis legais, não podem contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do último exercício, sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para suportar estas despesas;

XXIV - acompanhar a realização da alienação de ativos e a correta aplicação da correspondente receita, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 101/00;

XXV - verificar se novos projetos foram iniciados, sem a contemplação de recursos para a conservação do patrimônio público existente, observando ainda, o disposto no art. 167 da Constituição Federal;

XXVI - analisar se a desapropriação de imóvel urbano, atendeu ao disposto no § 3.º do art. 182 da Constituição Federal, ou houve prévio depósito judicial do valor da indenização;

XXVII - verificar se os instrumentos de transparência da gestão fiscal, relacionados ao art. 48, da Lei Complementar 101/00, estão seguindo as determinações constitucionais e legais, bem como, Instruções Sumulares e Normativas das Cortes de Contas;

XXVIII - verificar se os instrumentos mencionados no inciso anterior foram amplamente divulgados, inclusive por meios eletrônicos e se foram enviados ao Poder Legislativo;

XXIX - verificar, com relação à consolidação das contas, se a disponibilidade de caixa consta de registro próprio;

XXX - acompanhar se as receitas e despesas previdenciárias estão sendo apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários próprios;

XXXI - analisar se o demonstrativo das variações patrimoniais está dando destaque à origem e destino dos recursos provenientes da alienação de ativos;

XXXII - acompanhar o envio das contas públicas, para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, até 30 de abril de cada exercício financeiro, relativo ao exercício anterior;

XXXIII - avaliar se o Município está contribuindo para o custeio de despesas de outros entes da Federação, sem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, bem como, se houve a assinatura de convênios ou instrumento congêneres, conforme legislação municipal;

XXXIV - acompanhar permanentemente, junto ao setor contábil, o valor da receita corrente líquida.

Art. 6º À Assessoria Jurídica compete, ressalvada a vinculação técnica à Advocacia-Geral do Município:

I - representar legalmente o SAS, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, nas causas judiciais ou administrativas em que a Autarquia for parte de qualquer forma interessada, quando assim determinar o Diretor Geral;

II - estudar e elaborar projetos de leis, decretos e outros atos de interesse que lhe forem encaminhados ou opinar sobre eles;

III - promover o ajuizamento da dívida ativa e demais créditos do SAS, cobráveis judicialmente;

IV - manter o Diretor Geral informado sobre o andamento dos processos, das providências adotadas e das decisões e sentenças proferidas que sejam de interesse do SAS;

V - patrocinar as causas de interesse do SAS;

VI - promover a organização e divulgação de coletâneas de leis, decretos, regulamentos e outros documentos do Governo Federal, Estadual e Municipal de interesse do SAS;



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2015 - EDIÇÃO EXTRA

VII - emitir pareceres em processos licitatórios, requerimentos, ofícios e outros documentos, quando solicitado;

VIII - alertar a Diretoria Geral quanto à legalidade de atos a serem tomados;

IX - elaborar minutas e contratos ou examinar os já elaborados, inclusive os de locação de serviços e outros encargos de atividades específicas, verificando a legalidade de todas cláusulas e efetuando as alterações necessárias, antes da assinatura do Diretor Geral;

X - estudar as questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades do servidor;

XI - promover o colecionamento, a encadernação e o arquivamento de jornais e publicações oficiais de interesse do SAS;

XII - promover a cobrança judicial de dívidas ativas, bem como, negociar parcelamentos obedecendo às normas legais vigentes;

XIII - promover estudos em grupo com a participação de servidores nas áreas em que haja necessidade de atualização e novas exigências legais;

XIV - orientar e assistir as comissões de inquérito ou sindicância, quando necessário.

Art. 7º A Assessoria de Ouvidoria Adjunta tem por finalidade examinar manifestações referentes a procedimentos e ações do SAS, competindo-lhe:

I - propor a adoção de medidas para a prevenção e a correção de falhas e omissões dos responsáveis pela inadequada prestação do serviço público;

II - produzir estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados pelo SAS, a partir de manifestações recebidas;

III - contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços públicos;

IV - produzir semestralmente e quando oportuno, apreciação crítica sobre a atuação de agentes do SAS, encaminhando-a ao Diretor Geral, divulgando-as em página própria na internet;

V - receber, encaminhar e acompanhar até a solução final denúncias, reclamações e sugestões que tenham por objeto:

a) a correção de erro, omissão ou abuso de agente público municipal;

b) a instauração de procedimentos disciplinares para a apuração de ilícito administrativo;

c) a prevenção e a correção de ato ou procedimento incompatível com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública municipal;

d) o resguardo dos direitos dos usuários de serviços públicos do SAS.

VI - contribuir para o aperfeiçoamento dos serviços públicos em geral;

VII - requisitar a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal as informações e os documentos necessários às atividades da Ouvidoria-Geral;

VIII - propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias para evitar a repetição das irregularidades constatadas;

IX - promover pesquisas, palestras ou seminários sobre temas relacionados com as atividades da Ouvidoria-Geral do Município, providenciando a divulgação dos resultados;

X - garantir a universalidade de atendimento ao cidadão, viabilizando o acesso aos serviços prestados pela Assessoria de Ouvidoria Adjunta nos diversos bairros e distritos do município;

XI - elaborar e expedir normas para disciplinar suas atividades.

Parágrafo único. A Assessoria de Ouvidoria Adjunta manterá sigilo sobre a identidade do denunciante ou reclamante, quando solicitado, e atuará junto aos órgãos de segurança pública para assegurar-lhe proteção, se for o caso.

Art. 8º No desempenho de suas competências cabe à Assessoria de Ouvidoria Adjunta:

I - manter banco de dados atualizado de toda a documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

II - manter intercâmbio e propor a celebração de convênio com entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira, que exerça atividades similares;

III - elaborar relatório trimestral de suas atividades, para divulgação em página própria da internet;

IV - prestar informações à Câmara Municipal sobre as-

sunto inerente às suas atribuições.

Art. 9º À Diretoria Administrativa e Financeira, além das atribuições genéricas, compete:

I - coordenar as atividades relativas ao controle funcional dos servidores do SAS;

II - coordenar as atividades relativas ao controle de frequência do pessoal do SAS;

III - aprovar a escala de férias do pessoal, estudando a sua compatibilização às necessidades do serviço da autarquia;

IV - coordenar as atividades relativas a recrutamento e seleção do pessoal do SAS;

V - coordenar o treinamento 'no trabalho' de pessoal do SAS;

VI - organizar cursos de treinamento de pessoal;

VII - coordenar a execução das atividades de aquisição de material de consumo;

VIII - coordenar as atividades de guarda, controle de estoque, distribuição e controle da aplicação de material de consumo;

IX - coordenar a execução das atividades de tombamento, registro, controle e de utilização e baixa dos bens patrimoniais do SAS;

X - coordenar as atividades de recebimento, classificação, guarda, conservação de processos, papéis, livros e outros documentos de interesse do SAS;

XI - autorizar a incineração periódica de papéis administrativos de acordo com as normas instituídas pelo Diretor Geral;

XII - coordenar as atividades de recebimento, distribuição e controle do andamento de papéis nos órgãos do SAS;

XIII - coordenar as atividades relativas à zeladoria, portaria e segurança do SAS;

XIV - tomar conhecimento, diariamente, do movimento financeiro do SAS;

XV - autorizar o pagamento de despesas previstas na programação financeira do SAS, inclusive aquelas relativas a pessoal;

XVI - assinar, juntamente com o Diretor Geral, ou na sua ausência com o chefe da Divisão de Finanças, os cheques emitidos pelo SAS, correspondentes às despesas previstas na programação financeira da Autarquia;

XVII - apresentar diariamente ao Diretor Geral demonstrativo de arrecadação diária, confrontada com o que foi arrecadado nos meses anteriores e com o que havia sido orgado;

XVIII - determinar a realização de auditoria contábil que tenha por objetivo salvaguardar os interesses das finanças da autarquia;

XIX - propor ao Diretor Geral a fixação de tarifas para os serviços executados pelo SAS;

XX - articular-se com o órgão fazendário e de planejamento da Prefeitura Municipal visando interesses recíprocos na área de administração adjetiva.

XXI - propor ao Diretor Geral a aplicação de penalidades aos servidores lotados nos órgãos subordinados à Diretoria;

XXII - coordenar as atividades de processamento de dados para a atualização do cadastro de consumidores e para a cobrança das tarifas e outros programas administrativos que venham a ser desenvolvidos pelo SAS através do sistema de processamento de dados;

XXIII - preparar as informações que devam ser prestadas ao Conselho de Administração do SAS, à Prefeitura e à Câmara Municipal;

XXIV - promover a realização de estudos e serviços de natureza administrativa e financeira, necessários ou convenientes ao melhor funcionamento e à expansão das atividades adjetivas do SAS.

XXV - coordenar, orientar e fiscalizar as atividades desempenhadas pela Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, Coordenadoria de Administração e Coordenadoria de Gestão Comercial.

Art. 10 À Gerência de Contratos e Convênios compete assessorar o Diretor Geral na direção e supervisão das atividades das Diretorias Executivas, e ainda:

I - promover e facilitar o relacionamento institucional dos diversos setores dentro da autarquia;

II - exercer diretamente a coordenação e supervisão das atividades da Diretoria Geral;

III - elaborar e implantar planejamento global de desenvolvimento de recursos humanos;

IV - coordenar e executar as atividades referentes à

seleção e lotação de estagiários;

V - implementar ações preventivas que assegurem a correta utilização dos recursos públicos orientando as unidades administrativas no cumprimento da legislação e normatização vigente;

VI - propor medidas que assegurem a consecução dos objetivos, metas e finalidades da autarquia;

VII - exercer outras atividades correlatas que lhes sejam delegadas, mediante ato próprio, pelo Diretor Geral.

Art. 11 À Diretoria de Inovação Tecnológica, além das atribuições genéricas, compete:

I - fiscalizar o uso correto dos equipamentos;

II - cuidar para que os equipamentos estejam sempre em perfeito funcionamento;

III - manter o sistema livre de "data-vírus";

IV - fazer pesquisas nas áreas de "hardware" e "software", visando atender as necessidades de uso e compatibilidade da máquina/sistema;

V - desenvolver sistemas de acordo com as solicitações dos setores pertencentes ao SAS;

VI - elaborar gráficos, estatísticas, planilhas, edição de textos, relatórios de controle, entre outros, nos diversos setores do SAS;

VII - Acompanhar todo o sistema de informatização do SAS, requisitando todo o material necessário para o perfeito funcionamento dos serviços;

VIII - coordenar o treinamento de pessoal no uso adequado dos equipamentos, bem como, instrução no uso correto de "software";

IX - executar reparos dos equipamentos, fazer atualizações, bem como, cuidar da manutenção da rede de computadores;

X - avaliar, sempre que solicitado, os "softwares" a serem adquiridos pelo SAS;

XI - manter atualizado o site do SAS;

XII - dar baixa nos arquivos magnéticos vindos dos bancos;

XIII - manter atualizado os backups do sistema de abastecimento de água e outros que se façam necessários;

XIV - acompanhar o cumprimento do contrato de equipamentos alugados, bem como manter os contatos necessários em caso de manutenção;

XV - manter a agência virtual (2ª. via e certidão negativa) atualizada.

Art. 12 À Diretoria de Água e Saneamento, além das atribuições genéricas, compete:

I - coordenar, orientar e fiscalizar a execução das atividades substantivas do SAS;

II - coordenar a execução das obras de ampliação e reforma dos sistemas de abastecimento de água e escoamento de esgoto de responsabilidade direta do SAS;

III - fiscalizar a execução das obras de ampliação, reforma e modernização dos sistemas de abastecimento de água e escoamento de esgoto sanitário executados pelo SAS;

IV - coordenar a elaboração de orçamentos referentes a obras a serem diretamente executadas pelo SAS;

V - coordenar a execução dos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos dos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgoto sanitário;

VI - coordenar as atividades da fiscalização técnica dos sistemas de abastecimento de água e esgoto sanitários;

VII - autorizar ou rejeitar os requerimentos para a execução dos serviços de ligações de água e esgoto;

VIII - coordenar a execução dos serviços de tratamento de água, de testes e análise de qualidade do produto distribuído pelo SAS;

IX - coordenar os serviços de controle da poluição hídrica do Município;

X - coordenar as atividades de estudos e pesquisas no campo do tratamento de água e esgotos domésticos e industriais;

XI - coordenar os estudos referentes às condições das bacias e mananciais do Município;

XII - fazer cumprir normas de tratamento e lançamento de efluentes domésticos;

XIII - velar pela fiel observância dos planos gerais aprovados, bem como a observância dos cronogramas de obras;

XIV - coordenar, orientar e fiscalizar as atividades desempenhadas pela Coordenadoria de Captação e

BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2015 - EDIÇÃO EXTRA

Tratamento, pela Coordenadoria de Manutenção e Transporte e pela Gerência Operacional.

Art. 13 À Gerência de Engenharia e Manutenção, além das atribuições genéricas, compete:

I - elaborar anualmente plano de manutenção preventiva, programando paradas do sistema de forma a interromper o mínimo a continuidade dos serviços;

II - montar esquemas de ação imediata, para os casos de acidentes;

III - controlar e requisitar peças de reposição;

IV - coordenar as manutenções preventivas e corretivas;

V - dar treinamento ao pessoal de sua divisão, estudando catálogos, analisando qualidade de equipamentos, peças e vida útil;

VI - dar treinamento aos operadores de bombas, sobre os cuidados com os equipamentos de sua responsabilidade;

VII - controlar o consumo de energia elétrica de cada unidade operacional do SAS, analisando as variações, buscando evitar o desperdício;

VIII - coordenar e efetuar os reparos elétricos dos veículos e máquinas do SAS, de acordo com a solicitação do setor competente;

IX - visitar, periodicamente, as casas de bomba do SAS, efetuar a verificação e teste dos componentes das bombas, efetuar a manutenção elétrica, se necessário, e instruir os operadores para os cuidados necessários;

X - tomar as providências necessárias para o conserto dos equipamentos avariados, comunicando à Divisão de Processamento de Aquisições em caso de necessidade de encaminhamento a oficina externa ao SAS;

XI - elaborar relatório mensal de atividades da divisão, apresentando-o ao Coordenador de Manutenção e Transporte.

XII - elaborar anualmente plano de manutenção preventiva, programando paradas do sistema de forma a interromper, o mínimo, a continuidade dos serviços;

XIII - montar esquemas de ação imediata, para os casos de acidentes;

XIV - controlar e requisitar peças de reposição;

XV - coordenar as manutenções preventivas e corretivas;

XVI - dar treinamento ao pessoal de sua divisão, estudando catálogos, analisando qualidade de equipamentos, peças e vida útil;

XVII - controlar o consumo de peças, analisando o tempo de duração e as causas e reposição fora do previsto;

XVIII - coordenar e efetuar os reparos mecânicos dos veículos e máquinas do SAS, de acordo com a solicitação do setor competente;

XIX - visitar, periodicamente, as casas de bomba do SAS, efetuar a verificação e teste dos componentes das bombas, efetuar a manutenção mecânica, se necessário, e instruir os operadores para os cuidados necessários;

XX - tomar as providências necessárias para o conserto dos equipamentos avariados, comunicando à Divisão de Processamento de Aquisições em caso de necessidade de encaminhamento a oficina externa ao SAS;

XXI - elaborar relatório mensal de atividades da divisão, apresentando-o ao Coordenador de Manutenção e Transporte.

Art. 14 À Gerência de Controle Operacional e Automação, além das atribuições genéricas, compete:

I - Coordenar a implantação do sistema de automação, controle e centro de operação do SAS;

II - Coordenar a definição de filosofias a serem adotadas para a concepção e desenvolvimento de projetos do sistema de automação e controle do SAS;

III - Elaborar instruções de operação de sistemas de automação e controle do SAS;

IV - Elaborar documentos de licitação para aquisição de material, serviços e equipamentos necessários à implantação dos projetos de automação, melhorias e adequação dos sistemas do SAS;

V - Levantar custos e elaborar orçamentos específicos dos sistemas de automação e controle do SAS;

VI - Acompanhar normas e procedimentos aplicados aos sistemas de automação e controle do SAS;

VII - Participar de programas de treinamento para preparação e reciclagem de equipes do SAS;

VIII - Estudar e diagnosticar situação dos sistemas de

supervisão, automação e controle do SAS;

Art. 15 Ao Diretor de Meio Ambiente compete:

I - coordenar e supervisionar direta ou indiretamente todas as atividades da Secretaria;

II - exercer o controle interno dos atos de despesa em consonância com os princípios da administração pública especialmente o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e economicidade;

III - interpretar, cumprir e fazer cumprir os atos normativos referentes à Secretaria, seguindo, quando houver, orientação da Advocacia-Geral do Município;

IV - atender às diligências dos órgãos públicos fiscalizadores e das organizações financiadoras e acompanhar o cumprimento das recomendações decorrentes;

V - representar extrajudicialmente a Secretaria, por si ou por delegação;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 20 de outubro de 2015;

173º ano da Revolução Liberal, 85º da Revolução de 30.

Antônio Carlos Andrade

Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei

José Augusto de Oliveira Penna Neves

Secretário-Chefe da Casa Civil

EXTRATO DE PORTARIA ASSINADA PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e a Lei Delegada Municipal nº 32, de 21 de fevereiro de 2013; RESOLVE:

PORTARIA Nº 17.378 - DESIGNAR Marcelo José de Andrade Paes Figueiredo, para exercer a função gratificada correspondente ao cargo de Chefe de Serviço, nível FG-03, na Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS, a partir desta data. Barbacena, 20 de outubro de 2015.

Publique-se na forma da lei

José Augusto de Oliveira Penna Neves

Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL - SEGOV

Secretário: José Francisco Vidigal da Silveira

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Presidente: Rosana Paiva Soares de Quadros

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº 15/2015, 21 DE OUTUBRO DE 2015. "DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA AMORTIZAR EVENTUAIS EFEITOS DA PARALISAÇÃO PARCIAL DO CONSELHO TUTELAR DE BARBACENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei Municipal nº. 4.672 de 24 de setembro de 2015, através da deliberação lavrada na Ata nº 248, de 21 de outubro de 2015, e: Considerando a paralisação parcial das atividades do Conselho Tutelar do Município; Considerando que a proteção aos Direitos de Criança e Adolescente é serviço essencial, RESOLVE: Art. 1º – Determinar que o Conselho Tutelar, enquanto perdurar a paralisação, disponibilize ao Conselho de Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, a escala de atendimento dos Conselheiros Tutelares e que pelo menos 2 (dois) conselheiros prestem plantão na sede do referido conselho para atendimento de casos de urgência e emergência, bem como a parte administrativa do conselho funcione no horário normal de expediente devendo

os mesmos protocolarem expedientes externos, sob pena de incorrer em improbidade administrativa. Art. 2º – Deliberar pela imediata recomposição salarial dos Conselheiros Tutelares de Barbacena, os quais deverão retomar suas atividades ordinárias assim que os vencimentos sejam reestabelecidos. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data. Barbacena, 21 de outubro de 2015. Rosana Paiva Soares de Quadros - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Encaminha-se para publicação no E-dob. José Francisco Vidigal da Silveira - Secretário Municipal de Governo e Coordenação Geral. Hugo Tadeu Vicente Vidal - Subsecretário Interinstitucional. Hendrywys Rosberg Pedrosa Cimino - Coordenador de Apoio aos Conselhos Municipais.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONAS

Presidente: Sônia Maria Oliveira

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO

Deliberação nº 17 / 2015/CONAS - "Dispõe sobre a deliberação para o cumprimento da Legislação que determina que a Gestor da Assistência Social no Município assumira a função de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS". O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CONAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 3.595 de 23 de março de 2000, com as alterações decorrentes da Lei Municipal nº. 3.775 de 21 de outubro de 2003 e considerando o que dispõe a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993, através da deliberação lavrada na ata nº179 de 13 de outubro de 2015, considerando: O disposto no artigo Art. 16. da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS que determina que o Conselho Municipal de Assistência Social constituiu-se em instância deliberativa do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil; O disposto no parágrafo único do referido artigo que define que os conselhos de assistência social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições; O disposto no parágrafo primeiro do artigo 28 da LOAS que define que cabe ao órgão da administração pública responsável pela coordenação da política de assistência social nas três esferas de governo gerir o Fundo de Assistência Social, sob orientação e controle dos respectivos conselhos de assistência social; O disposto no artigo 12, inciso VI da resolução nº. 33 do Conselho Nacional de Assistência Social, que aprovou a NOB SUAS, que define as responsabilidades dos entes federados, que determina o cumprimento do artigo 30 da LOAS com a determinação do Fundo Municipal de Assistência Social constituído como unidade orçamentária e gestora, vinculado ao Órgão Gestor da assistência social, que também deverá ser o responsável pela sua ordenação de despesas, e com alocação de recursos financeiros próprios. O artigo 2º da Lei Municipal 3.256/1995, que define que compete à Secretaria Municipal de Bem-Estar Social e Habitação ou seu sucedâneo, como órgão responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social, e a Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Planejamento, por intermédio de seus titulares, gerirem o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, obedecidas as disposições da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, sob a orientação, deliberação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social; E ainda o artigo 3º, parágrafo único da Lei Municipal 3.256/1995 que define que o Secretário Municipal do Bem-Estar Social e Habitação será o ordenador das despesas do Fundo de que trata esta lei. RESOLVE: Art. 1º. Deliberar para que o município cumpra as referidas legislações com a determinação para que o Gestor da Política de Assistência Social do Município de Barbacena assumira a função de Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a partir da presente data. Art. 2º. Esta



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2015 - EDIÇÃO EXTRA

deliberação entre em vigor na presente data. Barbacena, 22 de outubro de 2015. Sônia Maria Oliveira - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Encaminha-se para publicação no E-dob. José Francisco Vidigal da Silveira - Secretário Municipal de Governo e Coordenação Geral. Hugo Tadeu Vicente Vidal - Subsecretário Interinstitucional. Hendryws Rosberg Pedrosa Cimino - Coordenador de Apoio aos Conselhos Municipais.

EXTRATO DE RESOLUÇÃO CONJUNTA

RESOLUÇÃO CONJUNTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CONAS E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA Nº 001/2015, 08 DE OUTUBRO DE 2015. "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO INÍCIO DAS ATIVIDADES DO "LAR SÃO CAETANO", TENDO COMO MANTENEDORA A ASSOCIAÇÃO MARY JANE WILSON." O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONAS E O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, no uso de suas competências legais e regimentais, através da deliberação conjunta lavrada na Ata nº 001, de 08 de outubro de 2015. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o início das Atividades do "Lar São Caetano", tendo como mantenedora a Associação Mary Jane Wilson CNPJ.: 12.446.110/0001-60. Art. 2º - Concede o prazo de 60 (sessenta) dias para que a referida instituição, se adequa as normativas federais de serviço de acolhimento institucional. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data. Barbacena, 08 de outubro de 2015. Sônia Maria de Oliveira - Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social. Rosana Paiva Soares de Quadros - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Encaminha-se para publicação no E-dob. José Francisco Vidigal da Silveira - Secretário Municipal de Governo e Coordenação Geral. Hugo Tadeu Vicente Vidal - Subsecretário Interinstitucional. Hendryws Rosberg Pedrosa Cimino - Coordenador de Apoio aos Conselhos Municipais.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Neves
Secretário-Chefe da Casa Civil

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Diogo Sie Carreiro Lima

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE BARBACENA - PP Nº 008/2015 - PRC 011/2015. OBJETO: aquisição de equipamentos, mobiliários e instrumentais para Unidade Básica de Saúde - Bairro Funcionários. Convênio 708/2010 EMG/SES/RAS-MG/FES, para SESAPS RECEBIMENTO E ABERTURA PROPOSTA: 10/11/2015 13:00 hs. Informações (0xx32) 3339-2026 ou licitacao@barbacena.mg.gov.br Pablo H. Candian - Coord. Aquisições e Contratos.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato 079/2015. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09, e Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais - SESAPS, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 14.675.553/0001-59. Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.084.062/0001-21. Processo Licitatório nº 064/2014 - Inexigibilidade de Licitação nº 006/2014. Objeto: Contratação de serviços de prestadores de procedimentos ambulatoriais, hospitalar e outros destinados aos usuários do SUS/Rede Complementar conforme Lei 8080/90, LC 141/2012, Decreto Federal 7508/2011 e Portaria 2035/2013, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais conforme disposições contidas na Inexigibilidade de Licitação N.º 006/2014 - Processo n.º 064/2014, bem como Plano Operativo Anual. Valor Total: R\$ 1.423,794,96. Data de assinatura: 21/08/2015. Vigência: 12 (Doze) Meses. Nome das partes que assinam: Antônio Carlos Doorgal De An-

drada, José Orleans Da Costa e João Bosco Siqueira.

Extrato de Contrato 080/2015. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09, e Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais - SESAPS, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 14.675.553/0001-59. Contratado: Pro- Renal Centro de Nefrologia Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 00.244.333/0001-66. Processo Licitatório nº 064/2014 - Inexigibilidade de Licitação nº 006/2014. Objeto: Contratação de serviços de prestadores de procedimentos ambulatoriais, hospitalar e outros destinados aos usuários do SUS/Rede Complementar conforme Lei 8080/90, LC 141/2012, Decreto Federal 7508/2011 e Portaria 2035/2013, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais conforme disposições contidas na Inexigibilidade de Licitação N.º 006/2014 - Processo n.º 064/2014, bem como Plano Operativo Anual. Valor Total: R\$ 5.977.932,48. Data de assinatura: 21/08/2015. Vigência: 12 (Doze) Meses. Nome das partes que assinam: Antônio Carlos Doorgal De Andrada, José Orleans Da Costa e José Muniz Pazeli Júnior.

Extrato de Contrato 081/2015. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09, e Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais - SESAPS, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 14.675.553/0001-59. Contratado: Medicina Nuclear de Barbacena S/C Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.163.176/0001-90. Processo Licitatório nº 064/2014 - Inexigibilidade de Licitação nº 006/2014. Objeto: Contratação de serviços de prestadores de procedimentos ambulatoriais, hospitalar e outros destinados aos usuários do SUS/Rede Complementar conforme Lei 8080/90, LC 141/2012, Decreto Federal 7508/2011 e Portaria 2035/2013, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais conforme disposições contidas na Inexigibilidade de Licitação N.º 006/2014 - Processo n.º 064/2014, bem como Plano Operativo Anual. Valor Total: R\$ 163.250,64. Data de assinatura: 21/08/2015. Vigência: 12 (Doze) Meses. Nome das partes que assinam: Antônio Carlos Doorgal De Andrada, José Orleans Da Costa e Sérgio Augusto Carvalho Discacciati.

Extrato de Contrato 082/2015. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09, e Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais - SESAPS, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 14.675.553/0001-59. Contratado: Laboratório de Análises Clínicas BIO-JOR Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.331/0001-65. Processo Licitatório nº 064/2014 - Inexigibilidade de Licitação nº 006/2014. Objeto: Contratação de serviços de prestadores de procedimentos ambulatoriais, hospitalar e outros destinados aos usuários do SUS/Rede Complementar conforme Lei 8080/90, LC 141/2012, Decreto Federal 7508/2011 e Portaria 2035/2013, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais conforme disposições contidas na Inexigibilidade de Licitação N.º 006/2014 - Processo n.º 064/2014, bem como Plano Operativo Anual. Valor Total: R\$ 20.645,04. Data de assinatura: 21/08/2015. Vigência: 12 (Doze) Meses. Nome das partes que assinam: Antônio Carlos Doorgal De Andrada, José Orleans Da Costa e Magali Rosa de Paula Alvim.

Extrato de Contrato 083/2015. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09, e Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais - SESAPS, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 14.675.553/0001-59. Contratado: Laboratório Moura Brasil & Ribeiro da Silva Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.564.323/0001-33. Processo Licitatório nº 064/2014 - Inexigibilidade de Licitação nº 006/2014. Objeto: Contratação de serviços de prestadores de procedimentos ambulatoriais, hospitalar e outros destinados aos usuários do SUS/Rede Complementar conforme Lei 8080/90, LC 141/2012, Decreto Federal 7508/2011 e Portaria 2035/2013, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais conforme disposições contidas na Inexigibilidade de Licitação N.º 006/2014 - Processo n.º 064/2014, bem como Plano Operativo Anual. Valor Total: R\$ 23.694,00. Data de assinatura: 21/08/2015.

Vigência: 12 (Doze) Meses. Nome das partes que assinam: Antônio Carlos Doorgal De Andrada, José Orleans Da Costa e Mariselma Joana Ribeiro da Silva Brasil.

Extrato de Contrato 087/2015. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09, e Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais - SESAPS, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 14.675.553/0001-59. Contratado: Fisiotera Fisioterapia Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 03.228.008/0001-06. Processo Licitatório nº 064/2014 - Inexigibilidade de Licitação nº 006/2014. Objeto: Contratação de serviços de prestadores de procedimentos ambulatoriais, hospitalar e outros, destinados aos usuários do SUS/Rede Complementar conforme Lei 8080/90, LC 141/2012, Decreto Federal 7508/2011 e Portaria 2035/2013, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais conforme disposições contidas na Inexigibilidade de Licitação N.º 006/2014 - Processo n.º 064/2014, bem como Plano Operativo Anual. Valor Total: R\$ 17.640,00. Data de assinatura: 21/08/2015. Vigência: 12 (Doze) Meses. Nome das partes que assinam: Antônio Carlos Doorgal De Andrada, José Orleans Da Costa e Cleia Lúcia Guimaraes Diniz.

Extrato de Contrato 088/2015. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09, e Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais - SESAPS, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 14.675.553/0001-59. Contratado: Clinifisio S/C Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.390.773/0001-45. Processo Licitatório nº 064/2014 - Inexigibilidade de Licitação nº 006/2014. Objeto: Contratação de serviços de prestadores de procedimentos ambulatoriais, hospitalar e outros destinados aos usuários do SUS/Rede Complementar conforme Lei 8080/90, LC 141/2012, Decreto Federal 7508/2011 e Portaria 2035/2013, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais conforme disposições contidas na Inexigibilidade de Licitação N.º 006/2014 - Processo n.º 064/2014, bem como Plano Operativo Anual. Valor Total: R\$ 17.640,00. Data de assinatura: 02/09/2015. Vigência: 12 (Doze) Meses. Nome das partes que assinam: Antônio Carlos Doorgal De Andrada, José Orleans Da Costa e Alex Miranda Andrade.

Extrato de Contrato 092/2015. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09, e Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais - SESAPS, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 14.675.553/0001-59. Contratado: Núcleo de Fisioterapia Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.084.062/0001-21. Processo Licitatório nº 064/2014 - Inexigibilidade de Licitação nº 006/2014. Objeto: Contratação de serviços de prestadores de procedimentos ambulatoriais, hospitalar e outros destinados aos usuários do SUS/Rede Complementar conforme Lei 8080/90, LC 141/2012, Decreto Federal 7508/2011 e Portaria 2035/2013, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais conforme disposições contidas na Inexigibilidade de Licitação N.º 006/2014 - Processo n.º 064/2014, bem como Plano Operativo Anual. Valor Total: R\$ 17.652,00. Data de assinatura: 18/09/2015. Vigência: 12 (Doze) Meses. Nome das partes que assinam: Antônio Carlos Doorgal De Andrada, José Orleans Da Costa e Isabella Maria Alfano Trad.

Extrato de Contrato 093/2015. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09, e Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais - SESAPS, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 14.675.553/0001-59. Contratado: Laboratório Moura Brasil & Ribeiro da Silva Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.564.323/0001-33. Processo Licitatório nº 064/2014 - Inexigibilidade de Licitação nº 006/2014. Objeto: Contratação de serviços de prestadores de procedimentos ambulatoriais, hospitalar e outros destinados aos usuários do SUS/Rede Complementar conforme Lei 8080/90, LC 141/2012, Decreto Federal 7508/2011 e Portaria 2035/2013, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais conforme disposições contidas na Inexigibilidade de Licitação N.º 006/2014 - Processo n.º 064/2014, bem como Plano Operativo Anual. Valor



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, SEXTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2015 - EDIÇÃO EXTRA

Total: R\$ 18.709,20. Data de assinatura: 18/09/2015. Vigência: 12 (Doze) Meses. Nome das partes que assinam: Antônio Carlos Doorgal De Andrada, José Orleans Da Costa e Lilianna Chevchouck.

Extrato de Contrato 096/2015. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, e Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais – SESAPS, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 14.675.553/0001-59. Contratado: Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas Santa Terezinha SC Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 26.113.092/0001-00. Processo Licitatório nº 064/2014 – Inexigibilidade de Licitação nº 006/2014. Objeto: Contratação de serviços de prestadores de procedimentos ambulatoriais, hospitalar e outros destinados aos usuários do SUS/Rede Complementar conforme Lei 8080/90, LC 141/2012, Decreto Federal 7508/2011 e Portaria 2035/2013, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde Pública e Programas Sociais conforme disposições contidas na Inexigibilidade de Licitação N.º 006/2014 – Processo n.º 064/2014, bem como Plano Operativo Anual. Valor Total: R\$ 39.649,32. Data de assinatura: 20/09/2015. Vigência: 12 (Doze) Meses. Nome das partes que assinam: Antônio Carlos Doorgal De Andrada, José Orleans Da Costa e Terezinha de Oliveira Ribeiro.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 089/2013. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, através da Secretaria de Planejamento e Gestão e do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ 14.675.553/0001-59. Contratado: Fábio Guimaraes de Carvalho – CPF : 162.359.596-72. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência constante da Cláusula Terceira – Da Vigência, do Instrumento original, por mais 12 (doze) meses. Data de assinatura: 29/09/2015. Assinam: Antonio Carlos Doorgal de Andrada, Diogo Sie Carreiro Lima, Jose Orleans da Costa e Fábio Guimaraes de Carvalho.

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 123/2014. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ 17.095.043/0001-09, Contratado: Luiz Gonzaga de Paiva – CNPJ.: 08.387.097/0001-49. Processo: 075/2014, Pregão Presencial: 052/2014. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência constante da Cláusula Oitava – Do Período de Execução, do Instrumento original por mais 12 (doze) meses. Data de assinatura: 20/09/2015. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Antonio Carlos Doorgal de Andrada, Getúlio Paes Fortes Feres e Luiz Gonzaga de Paiva.

Publique-se na forma da lei
José Augusto de Oliveira Penna Naves
Secretário-Chefe da Casa Civil

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Flávio Barbosa da Silva

RESUMO DE ATA

RESUMO DA ATA 046/2015 - 010º. Sessão Extraordinária – 22.07.2015 – 1º Período – 3º Ano da Legislação. Presidente: Vereador Flávio Barbosa da Silva. Secretária: Vereadora Grácia Maria Araújo Gomes. Vereadores Presentes: Conforme registro em livro próprio. PRIMEIRA PARTE – EXPEDIENTE – HORÁRIO: 18h25. “O Senhor, não me repreendas na tua ira, nem me castigues no teu furor. Porque as tuas flechas se cravaram em mim, e a tua mão sobre mim desceu.” O Sr. Presidente comunicou aos presentes e solicitou também que se desse conhecimento à imprensa de que as reuniões extraordinárias da Câmara Municipal não são remuneradas e a Câmara de Barbacena é uma das poucas de Minas Gerais que não paga pelas reuniões extras. I- Leitura e Discussão de Atas – Não houve. II- Leitura de Correspondências e Comunicações: SEGUNDA PARTE – ORDEM DO DIA HORÁRIO: 18h26. Discussão e Votação de Projetos. PRIMEIRA DISCUS-

SÃO E VOTAÇÃO – REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA. Proj. Lei nº. 067/15 – Implanta reforma administrativa com o objetivo de contenção imediata de despesas na estrutura da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências - Aut. Executivo – PRAZO VENCE EM 23.08.15– Votar emenda de fls. 012 de autoria Vários Vereadores. Às 18h29 o Sr. Presidente, atendendo solicitação do Vereador Flávio Maluf, suspendeu a sessão, retornando às 18h35. Colocada em discussão a Emenda, foi solicitada VISTA pelo Vereador Flávio Maluf. PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO – REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA. Proj. Lei nº. 068/15 – Restabelece a vigência da Lei Municipal nº. 4510/2013 e dá outras providências - Aut. Executivo – PRAZO VENCE EM 23.08.15. A Vereadora Vânia Castro requereu ao Presidente que fosse feita a Leitura do Projeto, o que foi deferido pelo Senhor Presidente. Solicitou a palavra o vereador Luiz Gonzaga. Disse não entender por que o Prefeito não editou uma nova Lei, pois a lei que pretende restabelecer data de 2013. afirmou que a maioria dos contribuintes de Barbacena, as pessoas mais simples, têm quitado seus compromissos em dia. Destacou que as pessoas que têm dívida de IPTU são as que pagam mais caro e que vão deixando seus débitos acumular a espera deste tipo de Lei para quitar os débitos. Salientou que o município precisa de recursos e por esta razão vai votar a favor, mesmo não entendendo as razões do prefeito de editar uma nova lei. Solicitou a palavra o vereador Carlos Roberto Batista. Disse que a Lei de 2013 teve seus prazos. Salientou que o certo seria enviar uma nova Lei para a Câmara. afirmou que vai votar a favor mas, alertava que a Prefeitura tem penalizado contribuintes que têm dívidas menor que mil reais sendo levados à Justiça. Destacou que a lista dos maiores devedores foi apresentada ano anterior pela vereadora Marilene Franco. afirmou que esse dinheiro ajudaria a resolver a crise que dizem estar passando o município. Disse votar à favor pois tem muita gente simples que quer e precisa regularizar seus débitos. O vereador Ronaldo Braga justificou que votaria favorável, embora já houvesse dito anteriormente que não votariam mais neste tipo de projeto que acaba beneficiando grandes devedores, mas, diante das necessidades do município entende melhor votar favorável e está a posição da oposição. Citou que a anistia não mexe com os maiores devedores que não vão dar a mínima para o projeto, e são mais de dezenove milhões que precisam ser regatados dos grandes devedores. Solicitou a palavra o Vereador Márcio Zeferino. Disse que o projeto é importante e precisa ser votado. Solicitou a palavra a vereadora Marilene Franco. afirmou que, como dito pelo vereador Kikito, quando ela pegou a lista de devedores ficou de boca aberta. Salientou que o assalariado paga seus impostos em dia. Citou que os cinquenta que devem aos cofres do município estão aí e nem se preocupam, a dívida chega a cerca de dezenove milhões de reais. afirmou que vai atravessar requerimento solicitando que seja enviado à Casa o resultado da cobrança. Solicitou a palavra o Vereador Tadeu José. afirmou que vai votar favorável ao projeto. Destacou que quem precisa ser contemplado é o cidadão que faz seus pagamentos em dia, e a anistia acaba por beneficiar aqueles que não cumprem suas obrigações. Solicitou a palavra o vereador Flávio Maluf dizendo que vai votar favorável ao projeto. Citou que realmente alguns devedores passam por dificuldades, mas por outro lado, outras pessoas são honestas e corretas e, talvez, em determinado momento foi priorizada a compra de medicamentos, por exemplo, deixando de pagar impostos. Citou que é muito fácil fazer discursos, mas determinadas pessoas, que quando tiveram em governos passados, nada fizeram de parecido. Salientou que é preciso ser humilde e avaliar o que é bom para a cidade e deixar o sonho de eleição do ano que vem e pensa na população. Voltou a afirmar que vota favorável ao projeto de anistia. Disse que os problemas são graves, principalmente pelos poderes exercidos pelos governos federal e estadual. Na qualidade de Líder, solicitou a palavra o Vereador Carlos Roberto Batista. Disse que nunca foi prefeito, nem mesmo os vereadores Ronaldo e Gonzaga.

ga. afirmou que o governo passado, com todas as críticas, deu anistia três vezes, e o governo atual é a segunda anistia. Disse não entender esse tipo de comentário. Salientou ser fácil criticar o governo estadual, esquecendo-se de que a ele foi entregue um governo depois de doze anos de petição de miséria, da mesma forma que é fácil criticar o governo federal, embora os problemas estejam presentes, esquecendo-se dos avanços sociais. Citou ser preciso deixar este tipo de discurso de lado. Como líder, solicitou a palavra o Vereador Luiz Gonzaga. Dirigiu-se ao Vereador Flávio Maluf dizendo que ele não estava presente na legislatura passada e não pode supor qual foi o posicionamento dos vereadores quanto as votações. Disse que durante o governo Danuza foram concedidas três anistias e o discurso que está sendo apresentado não leva a lugar algum. Na qualidade de Líder, solicitou a palavra o Vereador Flávio Maluf. Disse que não foi ele quem começou os discursos, ou as provocações. Destacou que petição de miséria, citada, é o mesmo que ocorreu com o governo municipal que deixou o atual governo municipal em petição de miséria também. Disse que o projeto é de grande envergadura e vai beneficiar as pessoas que não puderam pagar seus compromissos em dia. Solicitou a palavra o vereador Ilson Guilherme (Tererê). Destacou que enquanto houver projeto de anistia, sempre vai votar favorável. Comentou sobre a séria crise que acomete o país. Em relação ao que foi comentado sobre governo passado tinha a dizer que ele já foi punido ao perder a eleição. Agora é preciso olhar para frente e Barbacena precisa mudar para um prefeito operário, pois os tecnocratas até hoje não resolveram nada e Barbacena precisa esquecer-se da elite. Solicitou a palavra a Vereadora Marilene Franco. Requereu que o projeto fosse encaminhado para votação. Destacou que não se tem que ficar avaliando governo passado ou governo atual, pois quem vai fazer isso é o povo nas próximas eleições. Solicitou a palavra o Vereador Ronaldo Braga. Disse que a Câmara está em total consonância com relação aos dois projetos em discussão e entende a oposição que é preciso haver um mecanismo de se discutir uma forma de se cobrar efetivamente os grandes devedores. Destacou que a Câmara quer votar a emenda e também os projetos. Encerrada a discussão, colocado em votação O PROJETO FOI APROVADO, POR UNANIMIDADE. Pela ordem, o Vereador Ronaldo Braga comentou sobre atrasos nos pagamentos dos contratados, requerendo ao Líder do Governo uma conversa com o Prefeito para que a situação seja equacionada. Nada mais havendo a tratar, às 19h01, o Sr. Presidente determinou o encerramento da presente sessão. Eu, Rogério Luiz Pereira Barbosa da Silva, redator em exercício, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será devidamente assinadas pelos Srs. Presidente e Secretária. Presidente – Vereador Flávio Barbosa da Silva. Secretária – Vereadora Grácia Maria Araújo Gomes.

TERCEIROS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES - CISALV

Presidente: Luiz Gonzaga da Silva

AVISO DE LICITAÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes – CISALV. Aviso de Licitação: Proc 19/2015 TP 04/2015. Obj: contratação de empresa pessoa jurídica para a prestação de serviços mecânicos de arqueamento de molas, manutenção de sistema de suspensão, manutenção geral e substituição de peças, e serviço especializado de eletrônica veicular para os Micro-ônibus da Coordenadoria de Transportes do CISALV. Abertura: 14h do dia 13/11/2015. Cadastro até as 17h do dia 10/11/2015. Informações das 12 as 17 horas pelo tel: (32) 3341-1235 ou email licita.cisalv@gmail.com.